



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 29/24

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2024

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º, da Lei Municipal nº
1.413, de 15 de agosto de 1983, que autorizou o Poder Executivo a alienar, por doação, à
empresa "**SERRARIA KUTFER LTDA.**", com denominação alterada por Contrato Social
para "**KUTBER INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**", área de terreno de propriedade do
Município de Mogi Mirim, localizada à Avenida Caetano Schincariel, nº 406, Parque
Industrial, Município e Comarca de Mogi Mirim, contendo 21.756,49 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de março de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 28 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



Cartão de Protocolo nº 011720/2023

PROC. Nº 29/24FOLHA Nº 05

KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, portador do documento RG , residente a **AV. CAETANO SCHINCARIOL , 406** - Bairro **CENTRO** , cidade **MOGI MIRIM** , CEP:13800-000, fone : **19.3814-2434**, vem pela presente requerer junto a Prefeitura:

Tipo de Processo : **Solicitação**

Assunto : SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO QUE CONSTA NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL DE DOAÇÃO (1413/83), QUE CONDICIONA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À ALIENAÇÃO. EIS QUE, JA PASSADOS QUASE 40 ANOS DA LEI, TUDO FOI CUMPRIDO E NÃO HÁ NENHUM BENEFÍCIO FISCAL VINCULADO AO IMÓVEL, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PERMANENCIA DESTE GRAVAME NA MATRICULA.

ATENÇÃO : O requerente responsabiliza-se pela veracidade das informações apresentadas a Prefeitura, bem como pelas conseqüências advindas de seu pedido.

Mogi Mirim, 19 de junho de 2.023.

14:17:06

Servidor: THAIS REIS MARCELINO

KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA



Cartão de Protocolo nº 011720/2023

Interessado : KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA

Tipo de Processo : Solicitação

Assunto : SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO QUE CONSTA NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL DE DOAÇÃO (1413/83), QUE CONDICIONA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À ALIENAÇÃO. EIS QUE, JA PASSADOS QUASE 40 ANOS DA LEI, TUDO FOI CUMPRIDO E NÃO HÁ NENHUM BENEFÍCIO FISCAL VINCULADO AO IMÓVEL, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PERMANENCIA DESTE GRAVAME NA MATRICULA.

ATENÇÃO : O requerente responsabiliza-se pela veracidade das informações apresentadas a Prefeitura, bem como pelas conseqüências advindas de seu pedido.

Mogi Mirim, 19 de junho de 2.023.

14:17:06

Servidor : THAIS REIS MARCELINO

Consulte o seu Protocolo através do site www.mogimirim.sp.gov.br em Consulta Protocolo

segunda-feira, 19 de junho de 2023

CartaoProtocolo.RPT

À
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DE MOGI-MIRIM (SP).
Aos cuidados do Ilmo. Sr. Dr. Gerson Luiz Rossi Jr.
DD. Procurador do Município

Ref.: processo administrativo 3694/2021

KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Caetano Schincariol, número 406, Parque Industrial, Mogi Mirim (SP), portadora do C.N.P.J. 44.793.594/0001-00, neste ato, devidamente representada por seu representante legal, infra assinado, por esta e na melhor forma de direito, vem a nobre presença de Vs. Sas. para expor e requerer o quanto segue:

PRELIMINARMENTE:

Importante que a signatária dê ciência ao Município que, exatamente nos termos de lei que rege esse tipo de Operação Societária (art. 277 da Lei 6.404/76) aplicada subsidiariamente às sociedades limitadas (artigos 1.117 e 1.118 do Código Civil) a empresa SERRARIA KUTFER, foi objeto de uma INCORPORAÇÃO.

Processo
Digital
11720/23



Em verdade, como o controlador dos Negócios, Sr. Paulo Armando Kutfer, possuía muitas operações empresariais, por sugestão de seus Assessores Contábeis e Jurídicos da época, que agirma corretamente diga-se, lhe foi proposta a unificação das diversas atividades numa só.

A visão e respectiva justificativa para esse tipo de operação, bastante usada para grandes conglomerados industriais que é, como citado acima, além de estar prevista em lei, visa uma maior facilitação para a Administração, assim como, gera economias à medida em que permite maior centralização das gestões.

Exatamente nos termos do que preveem as legislações acima, após a INCORPORAÇÃO, permanecerá um só CNPJ, sendo que os demais são por ele absorvidos e baixados e foi exatamente o que ocorreu com a Serraria Kutfer.

Também exatamente nos termos do que preveem as legislações aplicáveis, o CNPJ que fica (o Incorporador), se SUBROGA, responsabiliza-se por todos os direitos e obrigações não só do que já tinha, como também do(s) C.N.P.J(s) que foram incorporados.

Por tudo isso e em respeito às boas práticas da transparência junto ao Poder Público - até por que esta informação é pública - a aqui petionária, por lei, é a legítima sucessora da Serraria Kutfer, cujo C.N.P.J. foi já extinto e, portanto, não poderia sequer subscrever uma resposta formal a Vs. Sas.



QUANTO AO MÉRITO

Nem é preciso aqui se divagar acerca das intempéries jurídicas e econômicas deste país.

São anos e mais anos de provações, sustos, desgostos e decepções com fatores os mais diversos, sendo que, ao empreendedor/empresário, a cada dia fica mais difícil sustentar-se neste contexto.

A aqui peticionária, KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., de fato, foi um grande conglomerado de negócios, gerando mais de 1.000 empregos diretos e 3.000 indiretos em Mogi-Mirim, muito contribuindo para com a Sociedade civil, gerando riquezas na forma ed empregos e impostos.

Todavia, como centenas de empresas neste país, sofreu as mazelas da incontinência econômica e, por orientação dos gestores dos negócios, foi obrigada a reduzir suas atividades por determinado momento.

Os Negócios não estão parados ou abandonados, como citado acima.

A empresa, exatamente neste ano, está desenhando um novo PLANO ESTRATÉGICO para os negócios e pretende implementar um projeto de grandes dimensões no local objeto desta r. Notificação.



Desta forma, roga a Vs. Sas. se dignem manter a doação como sempre foi feita, pois sempre houve atividade e empregos no local, mas, condicionada à apresentação de um novo Plano de Trabalho ao Município dentro dos próximos 120 dias, que é o tempo necessário para a Consultora que está finalizando-o poder terminá-lo.


Teriam certeza Vs. Sas. de que em nenhum momento a signatário incorreu em desvios de finalidade ou algo que maculasse a confiança do Município, mas, nestes novos modelos de economia digital e globalizada, quem não se reinventar, não vai sobreviver e é que estamos fazendo, com certeza, no interesse do Município.

Por fim, no ensejo, solicita a revogação de que consta no artigo 5o da Lei Municipal de doação (1413/83), que condiciona a autorização legislativa à alienação, eis que, já passados quase 40 anos da lei, tudo foi cumprido e não há nenhum benefício fiscal vinculado ao imóvel, não havendo necessidade de permanência deste gravame na matrícula.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi Mirim (SP), 13 de Junho de 2023.


KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.413

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de 28 de maio de 1975, a alienar, por doação, à SERRARIA KUTFER LTDA., sediada na cidade de Mogi Guaçu, à rua Lázaro Teodoro de Freitas nº 390, Bairro Martinho Prado, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35201427671 e Cadastro Geral de Contribuintes CGC 45.530.128/0001-03 e Inscrição Estadual sob o nº 455.012.573, a área de terreno de propriedade do Município com o total de 21.756,49 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), situada no Parque da Empresa, nesta cidade, com as seguintes características, medidas e confrontações: "mede 78,70m com frente para a Avenida Caetano Schincariol, até atingir a divisa do terreno da "Metalúrgica Kutber"; daí deflete à direita confrontando com o terreno da "Metalúrgica Kutber", em uma extensão de 211,00m; depois deflete à esquerda e mede 49,50m confrontando com o mesmo lote da "Metalúrgica Kutber"; depois deflete à direita e mede 150,00m confrontando com o terreno de "Barcos Alumínio", até atingir a Avenida Geraldo Potyguara S. Franco; deste ponto deflete à direita e por uma distância de 26,50m, segue em reta o alinhamento da Avenida Geraldo Potyguara S. Franco; daí deflete novamente à direita e segue acompanhando o valo que faz a divisa com o lote confrontante de Carlos Zani ou sucessores, em uma extensão de 403,20m lineares, até atingir a Avenida Caetano Schincariol, local onde tiveram início as descrições, encerrando uma área de 21.756,49m² (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina à implantação, pela donatária, de uma indústria de artefatos de madeira.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28/05/75, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio com a área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

no prazo de 90 (noventa) dias e a concluí-las em 1 (hum) ano, contados, num e noutro caso, da outorga da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na alínea "a", inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Artigo 39 - A alienação de que cogita a presente lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos fazendários federal e estadual sediados neste Município, das cotas correspondentes a tributos que possam resultar em fonte de receita aos cofres da municipalidade.

Artigo 49 - Obriga-se ainda a beneficiária a empregar mão de obra local comprovadamente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade de absorção.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que cuida o artigo, para o pessoal não especializado, nele incluindo-se o de escritório, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 59 - É assegurado à donatária o favor fiscal contemplado na Lei nº 747/70, dentro do prazo ali marcado.

Artigo 69 - A alienação do imóvel, por venda, pela donatária, necessitará de autorização legislativa.

Artigo 79 - Todas as despesas cartorárias correrão à conta da empresa donatária.

Artigo 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de agosto de 1983.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Certifico que mandei publicar a Lei nº 1413 no jornal

A Gazeta de 17-08-83 MOGI-MIRIM, 17 de Agosto de 1983

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.216

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações das Leis nºs. 794, de 10 de setembro de 1971, e 988, de 28 de maio de 1975, autorizado a alienar, por doação, à Metalúrgica Kutber Ltda., empresa sediada em Mogi Mirim, uma área de terreno de propriedade do Município, com o total de 11.117,50 m² (onze mil cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), destacada de maior porção situada no local denominado "Parque da Empresa", nesta cidade às margens da Rodovia Estadual SP-147, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "O terreno mede 79,50m com frente para a Avenida Caetano Schincariol; 162,00 m do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel e confronta com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; 156,50m do lado esquerdo, confrontando também com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;... 77,00 m nos fundos, também confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando com área de 11.117,50 m² (onze mil cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina na implantação, pela donatária, de indústria metalúrgica.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio em que se instalará a indústria no prazo de 90 (noventa) dias e a concluí-las em dois (2) anos, contados, num e noutro caso, a partir da data da escritura pública de transmissão do imóvel, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na letra "a", inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69).

Artigo 3º - A alienação por doação de que é objeto esta lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos coletores federal e estadual, sediados neste Município, das quotas correspondentes aos impostos que possam resultar parcelas em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Obriga-se a beneficiária a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção e, no que se refere a pessoal não especializado, assim compreendido, além de outros, também aquele necessário à execução dos serviços gerais de escritório, essa proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - São assegurados à donatária, além da doação ora autorizada, todas as demais vantagens tributárias previstas na Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, dentro dos prazos estabelecidos em seu artigo 2º, como também as especiais, tipificadas no parágrafo único de seu artigo 3º, desde que cumpridas as exigências contidas no mesmo diploma legal, no de nº 794, de 10 de setembro de 1971, no de nº 988, de 28 de maio de 1975 e, em especial, naquêles estatuídos através desta lei.

Artigo 6º - As despesas e emolumentos cartorários decorrentes da lavratura e registro do título de propriedade do imóvel - ora doado, bem como outras oriundas da mesma função, correrão por conta e responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 11 de agosto de 1978.


ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
o ~~Decreto nº 1.716~~ no jornal
"A Comarca" de 24/8/78
MOGI-MIRIM, 25 de agosto de 1978


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Negócios Jurídicos - Rua Expedicionários, 219, Santa Cruz. (19) 3814.1379

CNPJ nº 45.332.095/0001-89

Mogi Mirim, 26 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
Representante da Serraria Kutfer Ltda.
Rua Padre Roque, 106, Centro 13800-207 Mogi Mirim-SP

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, por seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE do quanto a seguir será exposto.

O Município realizou uma doação do imóvel (Matrícula 37.294), localizada no Distrito Industrial à empresa Serraria kutfer Ltda, localizado na Avenida Caetano Schincariol, n.º 486, através da Lei Municipal n.º 1413/1983, sob cadastro imobiliário n.º 53.61.76.0064.001.

Ocorre que através do Processo administrativo 3694/2021, houve manifestação do órgãos técnicos onde constatou-se que o imóvel se encontra totalmente sem ocupação, abandonado, não possui produção fabril, não gerando emprego e renda, ou seja, não está cumprindo sua função social de propriedade e não há como o Município ficar inerte, sem tomar nenhuma providência.

Portanto, solicito manifestação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento desta, para que os representantes da empresa donataria, ora inativa, justifique a inutilização da área pública e a concordância de retorno ao Patrimônio Municipal a fim de que o Município possa dar destinação industrial a mesma.

Atenciosamente,


-Dr. Gerson Luiz Rossi Junior-
-Procurador Jurídico -OAB/SP 164.175


Recebido em
31/05/23
15:15 h

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

Kutber Industrias Reunidas Ltda, estabelecida à Avenida Caetano Schincariol, incorporadora da empresa Serraria Kutfer Ltda, proprietária do imóvel matrícula 37.294, localizada no distrito Industrial, na Avenida Caetano Schincariol, n. 486, vem através desta solicitar que seja revogada do que consta no artigo 6º da Lei Municipal de Doação n. 1412/83, que condiciona a autorização legislativa à alienação, eis que já passados quase 40 anos da Lei, tudo foi cumprido e não há nenhum benefício fiscal vinculado ao imóvel, não havendo necessidade de permanência deste gravame na matrícula, com o intuito de ser dada função social para essa propriedade, através de negociação futura, que já estão sendo realizadas para a instalação de empresa para desenvolver atividades no local.

A empresa não pretende apresentar um plano de trabalho próprio, pois vai ser dada outra destinação ao imóvel, como doação, alienação, ou incorporação ao capital social de outra empresa, para que ela possa exercer atividade pretendida, e assim contribuir com o crescimento da cidade.

Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2023.



Paulo Armando Kutkiewicz
Sócio/proprietário

PIT


PEREIRA GARCIA

"SERRARIA KUTFER LTDA"

CGC(MF) Nº 45.530.128/0001-03

NIRC Nº 35.201.427.671

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESOLUÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS PARA DELIBERAR SOBRE A EXTINÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE FACE À SUA INCORPORAÇÃO PELA "METALÚRGICA KUTBER LTDA."

(I) PAULO ARMANDO KUTKIEWICZ, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Padre Roque, nº 1.428, Centro, em Mogi Mirim, SP, portador do CIC.nº 066.902.700-68 e da Cédula de Identidade RG. nº 13.762.863, expedida aos 11/07/79 pela SSPSP; e

(II) SUELY SUBTIL KUTKIEWICZ, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada à Rua Padre Roque, nº 1.428, Centro, em Mogi Mirim, SP, portadora do CIC. nº 773.327.848-15 e da Cédula de Identidade RG. nº 7.605.746, expedida aos 12/07/1973 pela SSPSP;

NA QUALIDADE DE ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS COMPONENTES DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRA NESTA PRAÇA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, À AV. CAETANO SCHINCARIOL, S/Nº, PARQUE INDUSTRIAL, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE

"SERRARIA KUTFER LTDA",

COM SEU CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME NIRC Nº 35.201.427.671 EM SESSÃO DE 04/02/81; E POSTERIORES ALTERAÇÕES, SENDO A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, FIRMADA AOS 03/01/84, DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE O ALUDIDO ÓRGÃO SOB Nº 41.398/84, EM SESSÃO DE 16/05/84, PORTADORA DO NIRC Nº 35.201.427.671, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E COMBINADO PROMOVER A EXTINÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE NESTA DATA, TENDO EM VISTA A EFETIVAÇÃO DE SUA INCORPORAÇÃO

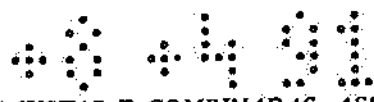
PELA EMPRESA INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA", CONFORME "RESOLUÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS" DESTA ÚLTIMA, EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, EM VISTA DO QUE,

RESOLVEM POR UNANIMIDADE:

- 1º) Tomar conhecimento do "LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL" do Patrimônio Líquido (valor do acervo líquido contábil) e demais elementos e valores Ativos e Passivos desta sociedade, datado de 29/01/91, documento esse elaborado pela empresa avaliadora especializada "PEREIRA GARCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C. LTDA." devidamente nomeada, constituída e qualificada conforme "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO" firmado aos 15.01.91, e conforme Reunião dos Quotistas desta sociedade realizada aos 25.01.91;
- 2º) APROVAR E RATIFICAR o referido "LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL", tanto na forma como no teor em que foi apresentado, especialmente quanto aos valores nele contidos, concordando dessa forma os sócios quotistas com o valor atribuído pela empresa avaliadora especializada ao Patrimônio Líquido desta sociedade, fixado para fins de sua incorporação ao Capital Social e ao patrimônio da INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA";
- 3º) Em consequência, consideram os sócios quotistas, para todos os fins e efeitos de direito, definitivamente consumada e efetivada nesta data a incorporação desta sociedade ao patrimônio da INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA", nos termos e condições constantes do "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO" datado de 15/01/91, extinguindo-se a "SERRARIA KUTBER LTDA" de pleno direito neste ato, cessando de produzir doravante seus regulares efeitos de direito, na forma da Lei;
- 4º) RATIFICAR a autorização conferida ao representante legal desta sociedade, Sr. PAULO ARMANDO KUTKIEWICZ, para tomar todos os atos e medidas junto aos órgãos e repartições competentes necessários à efetivação da extinção ora aprovada.

PEREIRA GARCIA

Fls.3



E ASSIM, POR SE ENCONTRAREM JUSTAS E COMBINADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, QUE MANDARAM DATILOGRAFAR EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, QUE TAMBÉM O ASSINAM, PARA QUE SURTA O MESMO SEUS REGULARES EFEITOS DE DIREITO.

MOGI MIRIM, SP, 31 DE JANEIRO DE 1991.

SÓCIOS QUOTISTAS

Paulo Armando Kutkiewicz
PAULO ARMANDO KUTKIEWICZ
CIC. Nº 066.902.700-68

Suely Subtil Kutkiewicz
SUELY SUBTIL KUTKIEWICZ
CIC Nº 773.327.848-15

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto Pereira Garcia
Carlos Roberto Pereira Garcia

Alexandre Grigolon Caldatto
Alexandre Grigolon Caldatto

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 45.459/91-5
LUIZ DE ALMEIDA MORAES SECRETARIO GERAL



PEREIRA GARCIA

0491

JUL 91

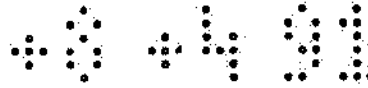
"LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL"

"PEREIRA GARCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C. LTDA.", devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.SP sob nº 13.622, portadora do CGC (MF) nº 52.354.131/0001-70, com sede social em Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Princesa D'Oeste, nº 1.645, Bloco C, 7º andar, Cjs. 73 e 74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. CARLOS ROBERTO PEREIRA GARCIA, brasileiro, casado, contador e Auditor, CRC.SP nº 122.850, residente e domiciliado em Campinas, SP, na Av. Angelo Simões, nº 715, portador do CIC. nº 005.704.288-82 e da Cédula de Identidade RG. nº 11.662.199 - SSP.SP, na qualidade de empresa avaliadora especializada devidamente nomeada, constituída e qualificada conforme "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO" firmado aos 15/01/91 entre as empresas: "METALÚRGICA KUTBER LTDA", designada INCORPORADORA; e "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA" e "SERRARIA KUTFER LTDA", designadas, em conjunto, INCORPORADAS; e ainda conforme "Resolução dos Sócios-Quotistas" das empresas INCORPORADORA E INCORPORADAS realizada aos 25/01/91, a fim de proceder ao levantamento e avaliação contábil dos Patrimônios Líquidos e demais Elementos e valores Ativos e Passivos das INCORPORADAS "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA" e "SERRARIA KUTFER LTDA", constantes de seus livros, cujos elementos Ativos e Passivos, incluindo todos os bens móveis, representados por veículos, máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, equipamentos de segurança e outros bens móveis diversos, e bens imóveis, representados por terrenos e construções implantadas, créditos, contratos, estoques, contas bancárias, valores em caixa, imobilizações e outros direitos, bem como todas as obrigações passivas, deverão ser incorporados ao patrimônio da INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA", por intermédio de uma operação de INCORPORAÇÃO, tomando-se por base os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras encerrados em 31/12/90 (data-base da operação), vem, através do presente "LAUDO DE AVALIAÇÃO" apresentar o resultado de seus trabalhos, conforme se verifica a seguir:

D. EXAME PRELIMINAR



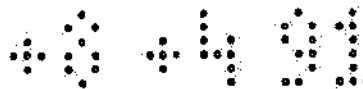
Fls.2



Nas sedes das INCORPORADAS, "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA", Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede social em Mogi Mirim, SP, à Av. Caetano Schincariol s/nº, Parque Industrial, portadora do CGC(MF) nº 50.047.695/0001-35 e da Inscrição Estadual nº 456.018.850/114, com seu Contrato Social Constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo conforme NIRC. nº 35.200.237.089, em sessão de 06/03/79; e posteriores alterações, sendo a última Alteração Contratual, firmada aos 15/08/89, devidamente registrada perante o aludido órgão sob nº 833.547, em sessão de 12/10/89; e "SERRARIA KUTFER LTDA", Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede social em Mogi Mirim, SP, à Av. Caetano Schincariol s/nº, Parque Industrial, portadora do CGC(MF) nº 45.530.128/0001-03 e da Inscrição Estadual nº 456.021.540, com seu Contrato Social Constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo conforme NIRC. nº 35.201.427.671, em sessão de 04/02/81; e posteriores alterações, sendo a última Alteração Contratual, firmada aos 03/01/84, devidamente registrada perante o aludido órgão sob nº 41.398/84 em sessão de 16/05/84, foram apresentados à esta avaliadora os livros contábeis, fiscais e auxiliares previstos em Lei, Contratos Sociais e demais Alterações Contratuais posteriores. Procedendo à deíto exame das contabilidades das empresas, e examinando os lançamentos que deram origem aos Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras encerrados em 31/12/90, documentos esses que serviram de base aos estudos preliminares da operação, bem como dos respectivos documentos que originaram os lançamentos acima referidos, declara inicialmente esta avaliadora encontrarem-se os mesmos na mais perfeita ordem, feitos que foram dentro da técnica contábil exigida e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, concluindo esta avaliadora que as INCORPORADAS "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA" e "SERRARIA KUTFER LTDA" possuem respectivamente o Capital Social efetivo, subscrito, integralizado e devidamente escriturado de Cr\$. 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) e Cr\$. 0,40 (quarenta centavos);

II) FORMAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para a avaliação dos Patrimônios Líquidos e demais elementos e valores Ativos e Passivos das INCORPORADAS "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA" e "SERRARIA KUTFER LTDA", foram relacionados por esta avaliadora os diversos bens móveis e imóveis por elas possuídos na data base da operação (31.12.90), representados por veículos, máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, equipamentos de segurança e outros bens móveis diversos e Terrenos e Construções implantadas, (ANEXOS I E II), os quais têm efetiva existência real, bem como constatou ainda esta avaliadora que os valores contábeis à eles atribuídos, constantes dos registros contábeis, obedeceram aos preceitos legais que regem a matéria, efetuando, em ato contínuo, segundo princípios técnicos aplicáveis à espécie, o exame dos registros contábeis, documentos, valores Ativos e Passivos, incluindo imobilizações, contas



bancárias, valores em caixa, créditos, estoques e outros direitos e passivos e todas as obrigações passivas que passarão para o patrimônio da INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA", encontrando-os dentro das normas contábeis geralmente aceitas, estando os livros obrigatórios das INCORPORADAS "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA" e "SERRARIA KUTFER LTDA", na presente data, revestidos de todas as formalidades intrínsecas e extrínsecas, estando devida e legalmente escriturados. Encontram-se relacionados e identificados em anexo (ANEXOS I E II) os diversos bens móveis, representados por veículos, máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, equipamentos de segurança e outros bens móveis diversos e imóveis, representados por Terrenos e Construções implantadas, devidamente discriminados e caracterizados, com a determinação da conta contábil, valor corrigido em 31/12/90, total da depreciação corrigida e valor residual, que integram os patrimônios das INCORPORADAS, a serem vertidos ao patrimônio da INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA", para fins de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos e repartições competentes, e no que for aplicável, conforme "PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO" firmado aos 15/01/91.

III) AVALIAÇÃO (Valores em Cr\$)

1º) DA INCORPORADA "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA"

AVALIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL.....	4.367.759,24
- Bens Numerários - Caixa.....	1.005.252,95
- Bancos c/ Movimento.....	3.362.506,29
CRÉDITOS.....	5.491.395,40
- Duplicatas a Receber.....	5.661.232,37
- (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos.....	(169.836,97)
ESTOQUES	4.683.574,05
OUTROS CRÉDITOS.....	406.920,45

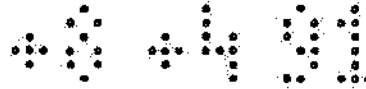


Fis. 4

- C/C Impostos	41.332,09
- Empréstimos de Terceiros	141.758,00
- Outras Contas	3.259,00
- Consórcios	<u>220.571,36</u>
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	<u>14.949.649,14</u>

AVALIAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO (ANEXOS I E II)	<u>23.538.669,35</u>
- Máquinas e Equipamentos	896.514,76
- Veículos	21.299.305,72
- Ferramentas	358.605,15
- Móveis e Utensílios	158.237,36
- Equipamentos de Segurança	21.355,03
- Terrenos	205.835,17
- Construções	<u>598.816,16</u>
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	<u>(8.737.817,74)</u>
- Máquinas e Equipamentos	(715.013,83)
- Veículos	(7.686.275,73)
- Móveis e Utensílios	(66.668,54)
- Ferramentas	(262.207,50)
- Equipamentos de Segurança	<u>(7.652,14)</u>
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	<u>14.800.851,61</u>



AVALIAÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES E CONTAS À PAGAR DIVERSAS	4.859.263,38
- Fornecedores.....	52.257,83
- Obrigações Fiscais.....	828.557,00
- Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.....	872.255,26
- Empréstimos de Terceiros.....	147.946,06
- Financiamentos.....	51.770,23
- Provisão p/ Férias.....	282.874,24
- Provisão p/ Imp. Renda.....	337.760,64
- Provisão p/ Contribuição Social.....	386.012,16
- Lucro Automaticamente Distribuído.....	1.351.042,57
- Imp.Renda na Fonte s/ Lucro.....	548.787,39
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	4.859.263,38

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Avaliação do Ativo Circulante.....	(+) 14.949.649,14
- Avaliação do Ativo Permanente.....	(+) 14.800.851,61
- Avaliação do Passivo Circulante.....	(-) 4.859.263,38
= Patrimônio Líquido Avaliado.....	..(=) 24.891.237,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AVALIADO.....	24.891.237,37

(vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e
um mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e
sete centavos), assim constituído:

CAPITAL SOCIAL.....	105.000,00
----------------------------	-------------------


PEREIRA GARCIA

Fls. 6

- Capital Realizado	105.000,00	
RESERVAS DE CAPITAL	15.597.917,75	
- Corr. Monet. do Capital	15.597.917,75	
LUCROS ACUMULADOS	9.188.319,62	
- Lucros/Prejuízos Acumulados.....	9.188.319,62	

2º) DA INCORPORADA "SERRARIA KUTFER LTDA"

AVALIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL.....	183.699,00	
- Bancos c/ Movimento.....	183.699,00	
ESTOQUES	11.070,00	
- Estoques Diversos.....	11.070,00	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....	194.769,00	

AVALIAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO	264.321,39	
- Terrenos.....	264.321,39	

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Avaliação do Ativo Circulante.....	(+) 194.769,00	
- Avaliação do Ativo Permanente.....	(+) 264.321,39	
- Avaliação do Passivo Circulante.....	(-) 0-	
= Patrimônio Líquido Avaliado.....	(=) 459.090,39	



PATRIMÔNIO LÍQUIDO AVALIADO.....	459.090,39
(quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), assim constituído:	
CAPITAL SOCIAL.....	0,40
- Capital Realizado	0,40
RESERVAS DE CAPITAL	387.962,25
- Corr. Monet. do Capital	387.962,25
LUCROS ACUMULADOS	71.127,74
- Lucros/Prejuízos Acumulados.....	71.127,74

IV) CONCLUSÃO

Em face desse exame e da avaliação rigorosa que foi procedida, quer dos bens e direitos do ATIVO, quer das obrigações PASSIVAS, concluiu finalmente esta avaliadora que os Patrimônios Líquidos das INCORPORADAS "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS PAK LTDA" e "SERRARIA KUTFER LTDA", apresentam-se em 31 de dezembro de 1.990, pelos valores de Cr\$.24.891.237,37 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos) e Cr\$.459.090,39 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), respectivamente, perfazendo assim um Patrimônio Líquido total de Cr\$. 25.350.327,76 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), havendo por bem esta avaliadora promover o arredondamento em tal valor, passando assim o mesmo a ser incorporado ao Capital Social da empresa INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA" pelo valor de Cr\$ 25.350.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), permanecendo o saldo restante, na importância de Cr\$ 327,76 (trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) alocado na conta de "Reserva de Capital-Corr. Monetária do Capital" para futura capitalização pela referida sociedade INCORPORADORA "METALÚRGICA KUTBER LTDA", valores esses a que esta avaliadora chegou no decorrer de seus trabalhos, havendo-os como EXATOS e ATUAIS, e assim



PEREIRA GARCIA

Fis.8

0491
1023

mandou datilografar o presente LAUDO em 03 (três) vias idênticas, de igual teor e forma, que data e assina, na forma da Lei.

Mogi Mirim, SP, 29 de janeiro de 1991.

PEREIRA GARCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C. LTDA.
CRC.SP. Nº 13.622

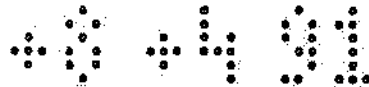
DR. CARLOS ROBERTO PEREIRA GARCIA
Contador - CRC.SP. nº 122.850



PEREIRA GARCIA

FLS. 01.-

ANEXOS I E II



INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAR LTDA (ANEXO I. = BENS. MOVEIS)

CORRECAO DO BALANCO EM 31/12/90
ATIVO PERMANENTE-IMOBILIZADO
DECRETO LEI 1598/77



0023 ITENS PROCESSADOS

UNIDADE/ORIGEM 001

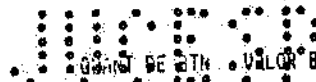
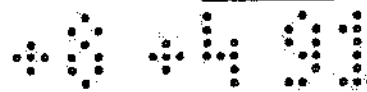
RESUMO DA CONTA

CONTA 68 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50.00		4.812.168,69
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	8.661,3005	0,0000	94.856,84
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	6.841,8796	0,0000	68.167,16
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	8.661,3005	103,5681	896.514,76
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			601.657,92
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	666,1292	0,0000	44.530,13
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	6.907,7998	103,5681	715.813,23
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			604.315,94
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			197.341,98
11 - VALOR RESIDUAL	1.753,5007		181.501,53

PEREIRA GARCIA

FLS. 02. -



		VALOR BTN	VALOR BTN	RESULTADOS EM C25
ATIVO 00001.00 COMPRESSOR SCHULZ MSVL 40/380/21				
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 23/07/82				
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00			450.500,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	1.507,3087	10,9518		16.507,74
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	1.117,9105	10,9518		12.243,13
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89				74,16
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.507,3087	103,5081		156.018,66
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO				139.510,92
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	150,7208	51,4128		7.749,49
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	1.268,6413	103,5081		131.314,65
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES				111.322,03
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO				28.188,89
11 - VALOR RESIDUAL	238,6674			24.704,01
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTIS - NF61350			

ATIVO 00002.00 FURADEIRA BOSCH 1174- 220V				
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 02/08/82				
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00			85.900,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	263,7378	10,9518		3.107,44
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	208,0734	10,9518		2.278,78
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89				73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	263,7378	103,5081		29.369,16
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO				26.261,72
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	28,3737	51,4128		1.458,77
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	236,4471	103,5081		24.474,19
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES				20.736,64
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO				5.525,08
11 - VALOR RESIDUAL	47,2907			4.894,97
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS -NF 61571			

ATIVO 00003.00 FURADEIRA BOSCH 1174- 220 V				
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 02/08/82				
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00			85.900,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	263,7378	10,9518		3.107,44
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	208,0734	10,9518		2.278,78
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89				73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	263,7378	103,5081		29.369,16
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO				26.261,72
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	28,3737	51,4128		1.458,77
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	236,4471	103,5081		24.474,19
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES				20.736,64
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO				5.525,08
11 - VALOR RESIDUAL	47,2907			4.894,97
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS- NF 61571			



4491

ATIVO 00004.00 FURADEIRA IMP 0173- 220 V
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 11/08/82

	50,00		
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:			47.500,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	156,8981	10,9518	1.718,32
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	115,8580	10,9518	1.260,89
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	156,8961	103,5081	16.240,22
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			14.521,90
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	15,6898	51,4128	806,66
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	130,7478	103,5081	13.533,46
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			11.466,71
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			3.655,19
11 - VALOR RESIDUAL	26,1503		2.706,76
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS -NF 62059		

QUANT DE BTN VALOR BTN RESULTADOS EM C25

ATIVO 00005.00 FURADEIRA IMP 0173 - 220 V
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 11/08/82

	50,00		
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:			4.750,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	156,8981	10,9518	1.718,32
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	115,8580	10,9518	1.260,89
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	156,8981	103,5081	16.240,22
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			14.521,90
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	15,6898	51,4128	806,66
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	130,7478	103,5081	13.533,46
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			11.466,71
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			3.655,19
11 - VALOR RESIDUAL	26,1503		2.706,76
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTIS- NF 62059		

ATIVO 00006.00 SERRA CIRCULAR VIDIA 14 X 48 Z
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 25/08/82

	50,00		
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:			21.300,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	70,3564	10,9518	770,53
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	51,5944	10,9518	565,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	70,3564	103,5081	7.282,46
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			6.511,93
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	7,0356	51,4128	361,72
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	58,6300	103,5081	6.065,68
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			5.141,91
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.570,02
11 - VALOR RESIDUAL	11,7264		1.213,78
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTIS -NF 62698		

PEREIRA GARCIA

FLS. 04 -



ATIVO 00007.00 SERRA CIRCULAR VIDIA 14 X48 Z
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 25/08/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		21.300,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	70,3564	10,9518	770,53
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	51,5944	10,9518	565,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	70,3564	103,5081	7.282,46
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			6.511,93
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	7,0356	51,4128	361,72
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	58,6300	103,5081	6.068,68
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			5.141,91
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.370,02
11 - VALOR RESIDUAL		11,7264	1.213,78
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS- NF 62698		

ATIVO 00008.00 SERRA CIRCULAR VIDIA 14 X048 Z
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 25/08/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		21.300,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	70,3564	10,9518	770,53
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	51,5944	10,9518	565,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	70,3564	103,5081	7.282,46
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			6.511,93
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	7,0356	51,4128	361,72
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	58,6300	103,5081	6.068,68
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			5.141,91
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.370,02
11 - VALOR RESIDUAL		11,7264	1.213,78
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS- NF 62698		

ATIVO 00009.00 SERRA CIRCULAR VIDIA 14 X 48Z
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 25/08/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		21.300,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	70,3564	10,9518	770,53
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	51,5944	10,9518	565,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	70,3564	103,5081	7.282,46
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			6.511,93
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	7,0356	51,4128	361,72
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	58,6300	103,5081	6.068,68
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			5.141,91
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.370,02
11 - VALOR RESIDUAL		11,7264	1.213,78
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS- NF 62698		

444

1050

ATIVO 00010.00 FURADEIRA IMPACTO 1174- 220 V.
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 31/08/62

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		85.900,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	283,7378	10,9518	3.107,44
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	208,0734	10,9518	2.278,78
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			73,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	283,7378	103,5081	29.369,16
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			26.261,72
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	26,3757	51,4128	1.458,77
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	208,4471	103,5081	24.474,19
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			20.736,64
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			5.525,08
11 - VALOR RESIDUAL	47,2907		4.894,97
12 - FORN/DCC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS - NF 63675		

ATIVO 00014.00 ALIMENTADOR AGS COMPL.
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 17/09/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		340.494,84
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	1.051,1162	10,9518	11.511,61
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	762,0592	10,9518	8.345,92
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			72,50
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.051,1162	103,5081	108.799,04
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			97.267,43
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	105,1116	51,4128	5.404,08
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	867,1708	103,5081	89.759,20
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			76.009,20
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			21.278,23
11 - VALOR RESIDUAL	183,9454		19.039,84
12 - FORN/DCC/DATA/TIPO AQUIS.	CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A - NF 205754		

ATIVO 00015.00 PREGADOR A 65 NR. 209081/209082
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 17/09/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		584.103,08
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	1.803,1412	10,9518	19.747,64
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	1.307,2773	10,9518	14.317,04
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			72,50
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.803,1412	103,5081	186.639,72
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			166.892,08
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	180,3141	51,4128	9.270,45
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	1.487,5914	103,5081	153.977,76
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			130.390,27
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			36.501,81
11 - VALOR RESIDUAL	315,5498		32.661,96
12 - FORN/DCC/DATA/TIPO AQUIS.	CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A - NF 205754		


PEREIRA GARCIA

FLS. 06.-



ATIVO 00011.00 VALVULA RDG SR HLB. 502
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 05/10/82

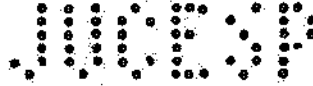
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		40.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	115,4030	10,9518	1.263,87
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	82,7047	10,9518	905,77
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			71,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	115,4030	103,5081	11.945,15
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			10.681,28
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	11,5403	51,4128	593,32
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	94,2450	103,5081	9.755,12
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			8.256,03
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			2.425,25
11 - VALOR RESIDUAL	21,1580		2.190,03
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS - NF 64266		

ATIVO 00012.00 GRAMP. R - 52/27
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 30/11/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		309.282,84
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	833,9290	10,9518	9.133,02
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	590,6969	10,9518	6.469,19
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			70,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	833,9290	103,5081	86.318,41
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			77.185,39
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	83,3929	51,4128	4.287,46
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	674,0898	103,5081	69.773,75
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			59.017,10
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			18.168,29
11 - VALOR RESIDUAL	159,8392		16.544,66
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A - NF 213924		

ATIVO 00013.00 GRAMP. R.41/27
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 30/11/82

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		255.475,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	688,8455	10,9518	7.544,10
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	467,9299	10,9518	5.343,71
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			70,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	688,8455	103,5081	71.301,09
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			63.756,99
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	68,8845	51,4128	3.541,55
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	556,8144	103,5081	57.634,60
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			48.749,54
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			15.007,45
11 - VALOR RESIDUAL	132,0311		13.666,29
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A - NF 213955		



ATIVO 00016.00 CARREGADOR COD RP1091B476
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 10/02/83

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		35.208,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	78,9603	10,9518	864,76
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	53,9559	10,9518	590,91
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			68,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	76,9683	103,5081	8.173,83
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			7.308,27
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	7,8959	51,4128	405,96
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	61,8519	103,5081	6.402,17
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			5.405,30
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.902,97
11 - VALOR RESIDUAL	17,1364		1.770,86
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	PROBEL S/A - NF 221600		

ATIVO 00019.00 GRANPEADOR NUI 16 NS BR 0432/0435
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 16/05/84

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		318.600,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	197,6031	10,9518	2.166,30
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	110,4394	10,9518	1.209,51
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			55,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	197,8031	103,5081	20.474,22
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			18.307,92
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	19,7803	51,4128	1.016,96
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	130,2197	103,5081	13.478,79
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			11.252,32
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			7.055,60
11 - VALOR RESIDUAL	67,5834		6.995,43
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	PROBEL S/A - NF249126		

ATIVO 00020.00 GRANPEADOR NUI 16 NS BR 0432/0435
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 16/05/84

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		318.600,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	197,6031	10,9518	2.166,30
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	110,4394	10,9518	1.209,51
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			55,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	197,8031	103,5081	20.474,22
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			18.307,92
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	19,7803	51,4128	1.016,96
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	130,2197	103,5081	13.478,79
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			11.252,32
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			7.055,60
11 - VALOR RESIDUAL	67,5834		6.995,43
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	PROBEL S/A - NF 249126		


PEREIRA GARCIA

FLS. 08.-

00017

00018

00023

ATIVO 00017.00 PNEGADEIRA MODELO PNEUMATICA MODELO 65 NR PB4/0036
DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 02/10/84

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		1.209.600,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	486.4355	10,9518	5.130,76
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	242.8477	10,9518	2.650,86
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			51,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	468.4655	103,5081	48.492,04
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			43.361,28
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	46.8465	51,4128	2.408,61
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	288.8962	103,5081	29.903,10
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			24.843,63
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			18.517,65
11 - VALOR RESIDUAL	179.5893		18.588,94
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	EFFORT-AIR DO BRASIL - NF 585		

ATIVO 00018.00 SERRA CIRCULAR 12" 362 REB 378/84
DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 26/12/84

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		219.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	68.5413	10,9518	750,65
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	34.2706	10,9518	375,32
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			49,99
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	68.5413	103,5081	7.094,58
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			6.343,93
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	6.8541	51,4128	352,39
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	41.1247	103,5081	4.256,74
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			3.529,03
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			2.814,90
11 - VALOR RESIDUAL	27.4166		2.837,84
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	OXICOM COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA- NF 4777		

ATIVO 00023.00 SERRA CIRCULAR 14" VIDIA 48 D. FURO 36 MM
DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 12/04/85

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		350.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	70.8875	10,9518	776,35
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	33.0003	10,9518	362,29
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			46,86
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	70.8875	103,5081	7.337,43
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			6.581,08
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	7.0887	51,4128	364,45
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	46.1690	103,5081	4.157,82
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			3.431,08
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			3.130,00
11 - VALOR RESIDUAL	36.7185		3.179,61
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	OXICOM COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA- NF 6771		



4401
JUN 89

ATIVO 00021.00 ROLO DE LIXA TRI M ITE RESINITE F 8W0CO 37C3GR36 300 X 45700
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 07/04/86

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		1.636,70
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	113,0767	10,9518	1.238,42
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	41,4614	10,9518	454,08
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			36,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	113,0767	103,5081	11.704,56
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			10.466,14
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	11,3078	51,4128	581,37
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	52,7692	103,5081	5.462,04
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			4.426,59
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			6.039,55
11 - VALOR RESIDUAL	60,3095		6.242,52
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			MAGUINAS GECRIA S/A IND E COM - NF 070066

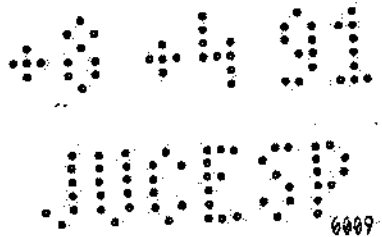
ATIVO 00022.00 JOGO DE EIXO

DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 22/07/86

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	90,00		4.518,15
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	19,5622	10,9518	214,24
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	6,6836	10,9518	73,20
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			34,16
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	19,5622	103,5081	2.024,85
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			1.810,61
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	1,9562	51,4128	100,57
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	8,6398	103,5081	894,29
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			720,52
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.076,09
11 - VALOR RESIDUAL	10,9224		1.130,86
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			INVICTA MAGUINAS PARA MADEIRAS LTDA- NF 51933



FLS. 10.-



INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAK LTDA
CORRECAO DO BALANCO EM 31/12/90
ATIVO PERMANENTE-INOBILIZADO
DECRETO LEI 1598/77

0009-ITENS PROCESSADOS
UNIDADE/ORIGEM 001

RESUMO DA CONTA

CONTA 69
VEICULOS

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		134.656.673,93
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	205.774,2894	0,0000	1.318.092,33
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	38.549,2425	0,0000	422.163,60
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	205.774,2894	103,5081	21.299.305,72
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			16.414.785,46
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	35.708,4796	0,0000	1.951.591,46
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	74.257,7221	103,5081	7.662.275,73
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			5.312.500,67
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			11.192.264,79
11 - VALOR RESIDUAL	131.516,5673		13.613.029,99

4491

11000

QUANT. DE UN. VALOR BTN RESULTADOS EM C/25
 ATIVO 00052.00 FUSCA, ANO 85, AZUL MEDIT, S 93WZZZ112FP039316, ALCOOL
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 16/06/85

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		13.100.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	2.158.7603	10,9518	23.620,41
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	1.941.0842	10,9518	21.258,37
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			96,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	2.158.7603	103,5081	223.242,16
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			199.621,75
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	213.6761	51,4128	11.088,51
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	2.158.7603	103,5081	223.242,16
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			198.895,28
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			8.726,47
11 - VALOR RESIDUAL	0,0000		0,00
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			JOVIRA VEICULOS LTDA- NF 5437

ATIVO 00051.00 CAMIONETA F-1000.FORD, ANO 86, COR BC DIAMANTE, SLA7NFE-21785
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 26/01/86

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		97.171.246,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	8.400.3082	10,9518	91.998,50
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	6.580.2134	10,9518	72.065,18
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			78,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	8.400.3082	103,5081	869.499,94
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			777.501,44
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	1.600.0616	51,4128	86.376,67
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	8.220.2750	103,5081	855.005,37
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			696.569,52
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			88.937,92
11 - VALOR RESIDUAL	140,0332		14.494,57
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			BOTELHO VEICULOS LTDA- NF 1482

ATIVO 00060.00 EMPILHadeira CLARK, ANO 74, AMARELO, SERIECFY-250-0020-00F50
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 15/10/86

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		72.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	4.541,8413	10,9518	49.741,34
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	4.541,8413	10,9518	49.741,34
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			100,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	4.541,8413	103,5081	470.117,36
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			420.376,02
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	0,0000	51,4128	0,00
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	4.541,8413	103,5081	470.117,36
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			420.376,02
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			0,00
11 - VALOR RESIDUAL	0,0000		0,00
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA- NF32226

PEREIRA GARCIA

FLS. 12.-

4491

1050

ATIVO 00055.00 VOYAGE DL. ANO 88, PRATA METAL., GAS., CH 96WZZ30ZJT001072
DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 26/02/88

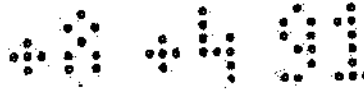
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		900.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	2.954.7088	10,9518	96.070,18
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	7.285.3335	10,9518	35.958,41
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			30,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	2.954.7088	103,5081	926.884,89
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			226.514,71
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	1.790.9417	51,4128	92.077,33
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	5.074,2752	103,5081	525.228,58
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			397.192,64
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			431.621,87
11 - VALOR RESIDUAL	3.880.4336		401.656,31
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	JOUIRA VEICULOS LTDA- NF 0754		

ATIVO 00053.00 CARAVAN DIPL., ANO 88, PTA GRAN. METAL., S 9869R15HJ0116412
DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 05/04/88

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		2.500.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	18.176,6603	10,9518	197.067,15
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	6.058,8261	10,9518	66.355,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			33,33
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	18.176,6603	103,5081	1.881.431,57
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			1.682.364,42
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	3.635,3320	51,4128	186.902,60
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	9.694,1581	103,5081	1.003.423,89
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			750.166,24
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			932.198,18
11 - VALOR RESIDUAL	8.482,5022		878.007,68
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	CODIVE COML DISTR DE VEICULOS LTDA- NF 6770		

ATIVO 00054.00 CAMINHAO M.BENS, ANO 88, VERN/BEGE/CH. 98M688.123J8816.879, DIES
DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 01/11/88

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		17.000.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	31.165,1429	10,9518	341.314,41
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	6.752,2396	10,9518	73.949,18
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			21,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	31.165,1429	103,5081	3.225.844,73
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			2.684.530,32
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	6.233,0285	51,4128	320.457,45
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	12.985,2681	103,5081	1.344.080,43
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			949.673,80
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			1.934.856,52
11 - VALOR RESIDUAL	18.179,8748		1.881.764,30
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	IRMAOS DAVOLI S/A IMPORTACAO E COMERCIO - NF 3145		



ATIVO 00056.00 CAM.M.BENZ,ANO 89,AZUL/BEGE,DIESEL,CH 98M688102R6862530
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 05/12/89

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		347.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	46.958,5222	10,9518	514.260,34
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	9.391,7044	10,9518	102.856,07
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			20,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	46.958,5222	103,5081	4.860.587,41
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			4.346.307,07
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	9.391,7044	51,4423	483.130,08
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	18.783,4088	103,5081	1.944.234,96
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			1.358.248,01
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			2.988.059,06
11 - VALOR RESIDUAL	28.175,1134		2.916.352,45
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	IRMAOS DAVOLI S/A IMP E COM NF 3381		

ATIVO 00058.00 CAMINHAO M.BENS,ANO 90,BCO/PTO/BEGE, CH 98M34540BL8876889
 DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 28/04/90

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		3.436.427,93
02 - VALOR CORRIGIDO EM 28/04/90	62.341,2069	41,7340	3.436.427,93
03 - DEPREC ACUMULADA EM 28/04/90	0,0000	41,7340	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 28/04/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	62.341,2069	103,5081	8.522.981,88
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			5.066.553,95
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	12.351,1635	60,3820	745.789,16
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	12.351,1635	103,5081	1.278.447,54
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			532.658,38
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			4.553.895,57
11 - VALOR RESIDUAL	69.990,0234		7.244.554,34
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	IRMAOS DAVOLI S/A IMPORTACAO E COMERCIO-NF 3449		

ATIVO 00057.00 CARRUGERIA

DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 19/05/90

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		130.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 19/05/90	3.079,1385	42,2196	130.000,00
03 - DEPREC ACUMULADA EM 19/05/90	0,0000	42,2196	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 19/05/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	3.079,1385	103,5081	318.715,78
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			188.715,78
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 20 %	410,5518	62,7664	25.768,86
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	410,5518	103,5081	42.495,44
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			16.726,58
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			171.989,20
11 - VALOR RESIDUAL	2.668,5867		276.220,34
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	IRMAOS DAVOLI S/A IMP. E COMERCIO - NF 041081		



FLS. 14.-

4491
JUN 89

INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAK LTDA

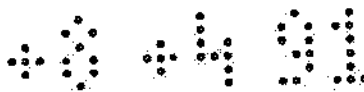
CORRECAO DO BALANCO EM 31/12/90
ATIVO PERMANENTE-IMOBILIZADO
DECRETO LEI 1598/77

0000 ITENS PROCESSADOS
UNIDADE/ORIGEM 001

RESUMO DA CONTA

CONTA 70
MOVEIS E UTENSILIOS

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		213.652,43
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	1.528,7438	0,0000	16.742,58
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	568,1507	0,0000	6.222,27
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.528,7438	103,5081	158.237,36
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			141.494,86
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	75,9394	0,0000	3.994,25
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	644,0901	103,5081	66.668,54
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			56.542,02
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			84.952,84
11 - VALOR RESIDUAL	884,6537		91.568,82



QUANT DE BTN VALOR BTN RESULTADOS EM CZ\$

ATIVO 00102.00 RELÓGIO DE PONTO ROBBEL LVN 27 C/2058/0-04-7

DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 10/05/62

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		76.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	296,1744	10,9518	3.243,64
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	224,5979	10,9518	2.459,75
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			75,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	296,1744	103,5081	30.656,45
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			27.412,81
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	29,6174	51,4128	1.522,71
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	264,2153	103,5081	26.313,34
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			22.330,88
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			5.081,93
11 - VALOR RESIDUAL	41,9591		4.343,11
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	DIMAS DE MELLO PIMENTA- NF 3693		

ATIVO 00103.00 MAQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTI NR 2083376/210.6279

DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 22/07/62

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		66.150,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	231,6108	10,9518	2.536,56
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	171,7764	10,9518	1.881,26
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			74,16
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	231,6108	103,5081	23.973,59
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			21.437,03
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	23,1610	51,4128	1.190,77
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	194,9374	103,5081	20.177,60
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			17.105,57
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			4.331,46
11 - VALOR RESIDUAL	36,6734		3.795,99
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	GUACUMAQ MAQUINAS E EQUIPS.P/ESCRITORIO LTDA-NF 9976		

ATIVO 00104.00 MAQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTI. NR 2083376/210.6279

DIA/MES/ANO DE AQUISIÇÃO 22/07/62

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		66.150,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	231,6108	10,9518	2.536,56
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	171,7764	10,9518	1.881,26
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			74,16
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	231,6108	103,5081	23.973,59
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			21.437,03
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	23,1610	51,4128	1.190,77
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	194,9374	103,5081	20.177,60
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			17.105,57
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			4.331,46
11 - VALOR RESIDUAL	36,6734		3.795,99
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.	GUACUMAQ MAGS E EQUIPS P/ ESCRITORIO LTDA- NF 9976		



PEREIRA GARCIA

FLS. 16.-

0491
JUN 91

ATIVO 00101.00 RELOGIO DE VIGIA A CORDA MOD 534 NR 517 G-022/000242

DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 30/11/89

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,94		5.352,43
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	769,5478	10,9518	8.425,74
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	0,0000	10,9518	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	769,5478	103,5081	79.633,73
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			71.207,99
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX. DEP. 10 %	0,0000	51,6617	0,00
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	0,0000	103,5081	0,00
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			0,00
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			71.207,99
11 - VALOR RESIDUAL	769,3478		79.633,73
12 - FORN/DCC/DATA/TIPO AQUIS.	DIAS DE HELLO PIMENTA S/A - NF 069973		

RECEBIDO



PEREIRA GARCIA

FLS. 17.-

4491

INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAK LTDA

CORRECAO DO BALANÇO EM 31/12/90
ATIVO PERMANENTE-IMOBILIZADO
DECRETO LEI 1598/77

1000

0000 ITENS PROCESSADOS

UNIDADE/ORIGEM 001

RESUMO DA CONTA

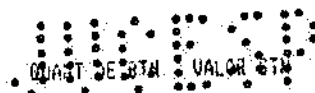
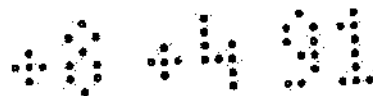
CONTA 71
FERRAMENTAS DE USO PERMANENTE

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		3.517.186,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	3.464,5129	0,0000	37.942,64
03 - DEPREC. ACUMULADA EM 31/12/89	2.186,7564	0,0000	23.948,90
04 - PERC. DEPREC. ACUM EM 31/12/89			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	3.464,5129	103,5081	356.605,15
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			320.662,51
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	346,4511	0,0000	17.812,01
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	2.533,2075	103,5081	262.207,50
09 - CORR. MONET DAS DEPRECIACOES			220.446,59
10 - RESULT. LIQUIDO DA CORRECAO			100.215,92
11 - VALOR RESIDUAL	931,3054		96.397,65



PEREIRA GARCIA

FLS. 18.-



QUANT DE STA VALOR STA RESULTADOS EM CZS

ATIVO 00154.00 MARTELO GN 212 GY 0017
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 28/07/82

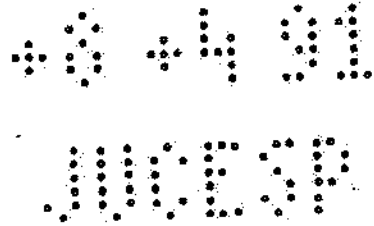
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		230.170,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	867.8937	10,9518	2.625,99
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	523.8509	10,9518	5.736,89
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			65,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	805.8937	103,5081	83.416,53
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			74.596,54
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	80.5693	51,4128	4.143,32
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	664.4202	103,5081	62.562,39
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			52.682,18
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			21.908,36
11 - VALOR RESIDUAL	201.4735		20.854,14
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AGUIS.	PROBEL S/A - NF 209583		

ATIVO 00153.00 MARTELO G 214-P C 5658
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 21/06/83

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		707.508,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	1.158.9321	10,9518	12.692,39
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	753.3058	10,9518	8.250,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			65,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.158.9321	103,5081	119.958,86
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			107.266,47
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	115.8932	51,4128	5.958,39
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	869.1990	103,5081	89.969,14
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			75.760,70
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			31.505,77
11 - VALOR RESIDUAL	289.7331		29.989,72
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AGUIS.	PROBEL S/A - NF 229721		

ATIVO 00152.00 MARTELO GN 214 P H.G. 5590
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 30/06/83

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		707.508,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	1.158.9321	10,9518	12.692,39
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	753.3058	10,9518	8.250,05
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			65,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.158.9321	103,5081	119.958,86
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			107.266,47
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	115.8932	51,4128	5.958,39
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	869.1990	103,5081	89.969,14
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			75.760,70
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			31.505,77
11 - VALOR RESIDUAL	289.7331		29.989,72
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AGUIS.	PROBEL S/A - NF 230243		



ATIVO 00156.00 MARTELO DE UNHA 200 27 MM
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 12/04/85

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		40.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	8,1014	10,9518	88,72
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	3,7885	10,9518	41,40
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			46,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	8,1014	103,5081	838,56
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			749,84
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	0,8101	51,4128	41,65
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	4,5906	103,5081	475,16
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			392,11
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			357,73
11 - VALOR RESIDUAL	3,5108		363,40
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			OXICOM COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA-NF 6771

ATIVO 00157.00 MARTELO DE UNHA 200 27 MM
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 12/04/85

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		40.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	8,1014	10,9518	88,72
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	3,7605	10,9518	41,40
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			46,66
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	8,1014	103,5081	838,56
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			749,84
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	0,8101	51,4128	41,65
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	4,5966	103,5081	475,16
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			392,11
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			357,73
11 - VALOR RESIDUAL	3,5108		363,40
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			OXICOM COM DE MAQS E MATERIAIS LTDA- NF 6771

ATIVO 00151.00 MARTELO MN.200 BR. 000
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 26/05/85

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		1.792.000,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	324,5522	10,9518	3.554,43
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	148,7509	10,9518	1.629,11
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			45,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	324,5522	103,5081	33.593,78
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			30.039,35
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	32,4552	51,4128	1.668,61
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	181,2081	103,5081	18.756,51
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			15.458,79
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			14.580,56
11 - VALOR RESIDUAL	143,5441		14.837,27
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			PROBEL S/A -NF 275338



PEREIRA GARCIA

FLS. 20.-

4491

INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAX LTDA

CORRECAO DO BALANÇO EM 31/12/90
 ATIVO PERMANENTE-IMOBILIZADO
 DECRETO LEI 1598/77

JUN 90

0001 ITENS PROCESSADOS

UNIDADE/ORIGEM 001

RESUMO DA CONTA

CONTA 72
 EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR	50,00		7.560,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 01/01/90	206,3126	0,0000	2.259,49
03 - DEPREC ACUMULADA EM 01/01/90	53,2967	0,0000	583,69
04 - PERC DEPREC ACUM EM 01/01/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	206,3126	103,5081	21.355,03
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			19.095,54
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	20,6312	0,0000	1.060,71
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	73,9279	103,5081	7.652,14
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			6.007,74
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			13.007,80
11 - VALOR RESIDUAL	132,3847		13.702,89



4491
JUL 89

ATIVO 00201.00 EXTINTOR DE CO2

DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 22/05/67

	QUANT DE BTN	VALOR BTN	RESULTADOS EM CZ\$
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		7.500,00
02 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/89	206,3126	10,9518	2.259,49
03 - DEPREC ACUMULADA EM 31/12/89	53,2987	10,9518	583,89
04 - PERC DEPREC ACUM EM 31/12/89			25,83
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	206,3126	103,5081	21.355,03
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			19.075,54
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 10 %	20,6312	51,4128	1.060,71
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	75,9279	103,5081	7.652,14
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			6.007,74
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			13.027,80
11 - VALOR RESIDUAL	132,3847		13.702,89
12 - FORN/DOC/CATA/TIPO AQUIS.	JOSE CARLOS ZAVAN-NE (EXTINFIRE)- NF 033		

PEREIRA GARCIA

FLS. 22.-

(ANEXO II = BENS IMÓVEIS)

0001

INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAK LTDA
 CORRECAO DO BALANCO EM 31/12/90
 ATIVO PERMANENTE-IMOBILIZAO
 DECRETO LEI 1598/77

0001

0001 ITENS PROCESSADOS
 UNIDADE/ORIGEM 001

RESUMO DA CONTA

CONTA 76
 TERRENOS

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		21.778,64
02 - VALOR CORRIGIDO EM 01/01/90	1.988,5900	0,0000	21.778,64
03 - DEPREC ACUMULADA EM 01/01/90	0,0000	0,0000	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 01/01/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.988,5900	103,5081	205.835,17
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			184.056,53
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	0,0000	0,0000	0,00
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	0,0000	103,5081	6,00
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			0,00
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			184.056,53
11 - VALOR RESIDUAL	1.988,5900		205.835,17



4491
JUL 90

ATIVO 00251.00 TERRENO DA FABRICA
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 01/01/90

QUANT DE BTN VALOR BTN RESULTADOS EM CZ\$

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		21.778,64
02 - VALOR CORRIGIDO EM 01/01/90	1.988,5900	10,9518	21.778,64
03 - DEPREC ACUMULADA EM 01/01/90	0,0000	10,9518	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 01/01/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	1.988,5900	103,5881	205.835,17
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			184.056,53
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 00%Z	0,0000	51,4128	0,00
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	0,0000	103,5881	0,00
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			0,00
10 - RESULT LIGUIDO DA CORRECAO			184.056,53
11 - VALOR RESIDUAL	1.988,5900		205.835,17
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AQUIS.			



FLS. 24 --

0491
JUN 90

INDUSTRIA E COMERCIO DE PALLETS PAK LTDA

CORRECAO DO BALANCO EM 31/12/90

ATIVO PERMANENTE-INCALIZADO

DECRETO LEI 1598/77

0001 ITENS PROCESSADOS

UNIDADE/ORGEM 001

RESUMO DA CONTA

CONTA 77
EDIFICIOS E BENFEITANAS

01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	50,00		63.358,47
02 - VALOR CORRIGIDO EM 01/01/90	5.785,2106	0,0000	63.358,47
03 - DEPREC ACUMULADA EM 01/01/90	0,0000	0,0000	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 01/01/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	5.785,2106	103,5081	598.816,16
06 - CORRECAO MONET DO EXERCICIO			535.457,69
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO	0,0000	0,0000	0,00
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	0,0000	103,5081	0,00
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			0,00
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECAO			535.457,69
11 - VALOR RESIDUAL	5.785,2106		598.816,16



0401
1990

ATIVO 00281.00 CONTRUCCAO DO PREDIO DA FABRICA
DIA/MES/ANO DE AQUISICAO 01/01/90

	QUANT DE BTN	VALOR BTN	RESULTADOS EM C25
01 - VALOR ORIGINAL EM DOLLAR:	\$4.00		63.358,47
02 - VALOR CORRIGIDO EM 01/01/90	5.785,2106	10,9518	63.358,47
03 - DEPREC ACUMULADA EM 01/01/90	0,0000	10,9518	0,00
04 - PERC DEPREC ACUM EM 01/01/90			0,00
05 - VALOR CORRIGIDO EM 31/12/90	5.785,2106	103,5081	598.816,16
06 - CORRECCAO MONET DO EXERCICIO			535.457,69
07 - DEPRECIACAO DO EXERCICIO-TX.DEP. 4%	0,0000	51,4128	0,00
08 - TOTAL DEPRECIACAO CORRIGIDA	0,0000	103,5081	0,00
09 - CORR MONET DAS DEPRECIACOES			0,00
10 - RESULT LIQUIDO DA CORRECCAO			535.457,69
11 - VALOR RESTOJAL	5.785,2106		598.816,16
12 - FORN/DOC/DATA/TIPO AGUIS.			

KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA**CNPJ N.º 44.793.594/0001-00****NIRE 35.200.850.830****"INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIA"**

As partes;

Paulo Armando Kutkiewicz, brasileiro, casado sob o regime comum em 10/12/1.975, comerciante, nascido em 27/08/1.950, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.762.863 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 066.902.700-68, residente e domiciliado na Rua Padre Roque, n.º 1.428, Centro, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-207, e

Suely Subtil Kutkiewicz, brasileira, casada sob o regime comum em 10/12/1975, comerciante, nascida em 20/02/1.952, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.605.746 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 773.327.848-15, residente e domiciliada na Rua Padre Roque, n.º 1.428, Centro, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-207.

Na qualidade de únicos sócios quotistas, componentes da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, Av. Caetano Schincariol, 406, Pq. Industrial, Cep 13.803-340, sob a denominação social de

"KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA",

Com seus atos constitutivos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.850.830 em sessão de 02 de maio de 1.972, e sua última alteração sob n.º 269.110/03-3, em 31 de dezembro de 2003, **RESOLVEM**, de comum acordo, alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo da Empresa

Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Social Consolidado, incluindo a atividade de **TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO EM MADEIRA**, passando a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objetivo:

- a) indústria e comércio de vitrôs, cofre e móveis de aço em geral;
- b) industrialização e comercialização de paletes e embalagens de madeira em geral, de aglomerados e compensados de madeira, revestimentos em fórmicas, duratex e angleboard;
- c) indústria e comércio de madeiras em geral;
- d) Importação e exportação;
- e) Tratamento fitossanitário em madeira



CLÁUSULA SEGUNDA

Da Administração e Gerência

Altera-se a Cláusula Decima Terceira do Contrato Social Consolidado, passando a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelos sócios Paulo Armando Kutkiewicz e Suely Subtil Kutkiewicz, supra qualificados, os quais assinarão **INDIVIDUALMENTE E ISOLADAMENTE**, e representarão a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários, considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento, e do termo de posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo Primeiro

O uso da denominação social é privativo dos administradores, o qual respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Segundo

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

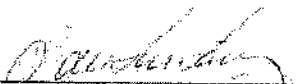
CLÁUSULA TERCEIRA

Das demais cláusulas contratuais.

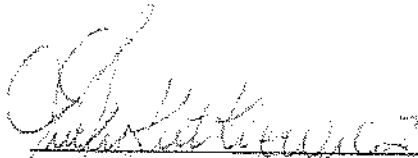
Continuam em vigor todas as demais cláusulas contratuais não alteradas por via deste presente instrumento.

E, assim, por se encontrarem justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta o mesmo seus regulares efeitos de direito.

Mogi Mirim, 14 de setembro de 2.005.




Paulo Armando Kutkiewicz
C.P.F. 066.902.700-68




Suely Subtil Kutkiewicz
C.P.F. 773.327.848-15

Testemunhas:



Paulo José Portioli
C.P.F.: 157.825.448-56
R.G. : 19.626.584 SSP/SP



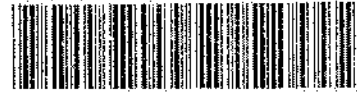
Marcia Suéli Campardo
C.P.F.: 131.698.898-85
R.G. : 26.396.767-0 SSP/SP
CRC. : 207.775 SP





JUCESP PROTOCOLO

975871/03-1

SINGULAR*she***CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA****KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA****CNPJ N.º 44.793.594/0001-00**

As partes;

Paulo Armando Kutkiewicz, brasileiro, casado sob o regime comum em 10/12/1.975, comerciante, nascido em 27/08/1.950, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.762.863 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 066.902.700-68, residente e domiciliado na Rua Padre Roque, n.º 1.428, Centro, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-207, e

Suely Subtil Kutkiewicz, brasileira, casada sob o regime comum em 10/12/1975, comerciante, nascida em 20/02/1.952, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.605.746 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 773.327.848-15, residente e domiciliada na Rua Padre Roque, n.º 1.428, Centro, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-207.

Únicos sócios componentes da KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Mogi Mirim/SP, à Avenida Caetano Schincariol, n.º 406, Parque Industrial, com CEP 13.803-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ(MF) sob n.º 44.793.594/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º NIRE 35.200.850.830 em 02 de maio de 1972, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas a seguir articuladas:

I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA., e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406/2003 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na Avenida Caetano Schincariol, n.º 406, Parque Industrial, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com Cep 13.803-340, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria dos votos.

Parágrafo único

Fica eleito o foro da Cidade de Mogi Mirim/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo indeterminado.

JUL 20 11 20 11

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objetivo:

- a) industria e comercio de vitrôs, cofre e móveis de aço em geral;
- b) industrialização e comercialização de paletes e embalagens de madeira em geral, de aglomerados e compensados de madeira, revestimentos em fórmicas, duratex e angleboard;
- c) industria e comercio de madeiras em geral;
- d) importação e exportação.

Parágrafo único

Sempre que for conveniente aos interessados e à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá se associar à outras empresas, formar redes de sociedades conjugadas, bem como participar em outras sociedades, civis ou comerciais, na qualidade de sócia quotista ou acionista, podendo adquirir ou alienar participações societárias.

II

Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.00 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Em R\$	%
Paulo Armando Kutkiewicz	81.110	81.110,00	81,11
Suely Subtil Kutkiewicz	18.890	18.890,00	18,89
Totalizando	100.000	100.000,00	100

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Parágrafo único

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigidos.

Cláusula Oitava

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se o sócio não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que estas

aquisições se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal da quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato.

Cláusula Décima Primeira

Não exercendo o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV

Administração

Cláusula Décima Terceira

A sociedade será administrada pelos sócios Paulo Armando Kutkiewicz e Suely Subtil Kutkiewicz, supra qualificados, considerados investidos em suas

funções na data da assinatura deste instrumento, e do termo de posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo Primeiro

O uso da denominação social é privativo dos administradores, o qual respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Parágrafo Segundo

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta

O administrado tem o dever de diligência e lealdade, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Quinta

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula Décima Sexta

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e

imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Sétima

Os administradores poderão a qualquer tempo, conceder avais, fianças, cauções, hipotecar, ou outras formas de garantia prestadas de favor, desde que seja somente para os sócios desta sociedade, e para as empresas:

Drogaria Vinte Quatro Horas de Mogi mirim Ltda., com CNPJ 71.587.216/0001-43

Tecnopak S/A Serviços e Empreendimentos, com CNPJ 65.643.199/0001-11

V

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Oitava

A reunião de quotistas será convocado pelo Administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Cláusula Décima Nona

As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima

Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula Vigésima Primeira

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para este fim.

Cláusula Vigésima Segunda

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um sócio por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição dos administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- k) Pedido de concordata ou falência;
- l) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do 'de cujus'.

Cláusula Vigésima Terceira

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Vigésima Quarta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Quinta

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Vigésima Sexta

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal da Lei vigente.

Cláusula Vigésima Sétima

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal da Lei em vigor.

Cláusula Vigésima Oitava

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas.

VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Vigésima Nona

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este fim.

Cláusula Trigésima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à redução do capital social e respectivas reservas.

Cláusula Trigésima Primeira

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desligar, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Trigésima Segunda

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, com a data da sentença de execução de quotas, ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Terceira

O balanço que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método histórico;
- c) Os valores líquido oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não será considerado os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula Trigésima Quarta

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrado no Livro da Administração, para efeitos da responsabilidade cível.

Cláusula Trigésima Quinta

Ficam instituídos como livro obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo art. 100 da Lei 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal) o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios.

Cláusula Trigésima Sexta

Em reunião de sócio anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

IX

Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

Cláusula Trigésima Sétima

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Oitava

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade, apurando-se os haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

X

Dissolução da sociedade**Cláusula Trigésima Nona**

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observando a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) anulada a sua constituição;
- b) exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) consenso unânime dos sócios;
- d) deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) falta de pluralidade de sócio por prazo superior a 180 dias;
- f) determinação judicial.

Cláusula Quadragésima

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em

que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Quadragésima Primeira

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, arbitrando os seus honorários e fixando data para respectivo encerramento.

XI

Desimpedimento

Cláusula Quadragésima Segunda

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

XII

Disposições Gerais

Cláusula Quadragésima Terceira

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

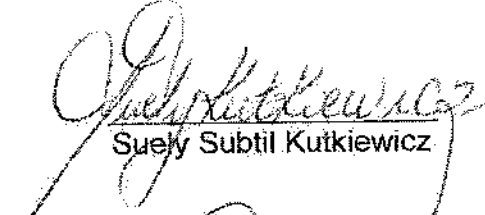
Parágrafo único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.


E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Mogi Mirim/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação de sociedade empresária, para que produza os efeitos legais.


Mogi Mirim, 03 de dezembro de 2003.

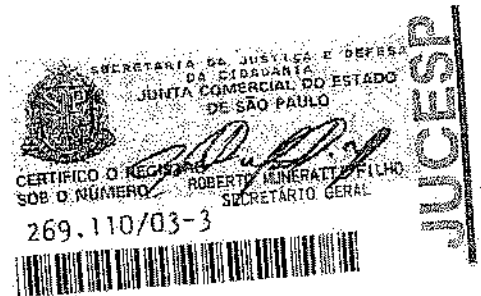

 Paulo Armando Kutkiewicz


 Suelly Subtil Kutkiewicz

Testemunhas:


 Nome: João Lopes Martins
 CPF n.º: 541.188.918-91
 R.G. n.º: 6.124.675 SSP/SP


 Nome: Marcia Sueli Campardo
 CPF n.º: 131.698.898-85
 R.G. n.º: 26.396.767-0 SSP/SP
 CRC n.º 1SP207775/O



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.4.1 NOME E SOBRENOME: PAULO ARMANDO KUTKIEWICZ

2.4.2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 27/08/1950 ERECHIM/RS

2.4.3 DATA EMISSAO: 20/07/2022

2.4.4 VALIDADE: 20/07/2025

2.4.5 ASS: D

2.4.6 DOC. IDENTIFIC. (CAR. EMBAIX.) UF: 137628638 SSPSP

2.4.7 CNP: 068.902.700-65

2.4.8 N.º REGISTRO: 01670522786

2.4.9 CAT. VEH: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FUNCAO: ARMANDO KUTKIEWICZ

WANDA KUTKIEWICZ

2425532066

ACC	05												
A	05												
A1	05												
B	05												
B1	05												
C	05												
C1	05												
D	05												
D1	05												
BE	05												
CE	05												
CE1E	05												
DE	05												
D1E	05												

13 OBSERVAÇÕES

LOCAL: MOGIMIRIM, SP

SIGNATURA DO EMISSOR: 0655214273 SP011626273

SÃO PAULO

SENATRAN CONTRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.793.594/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1972
NOME EMPRESARIAL KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAETANO SCHINCARIOL	NÚMERO 406	COMPLEMENTO *****
CEP 13.803-340	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MOGI MIRIM
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2023 às 13:07:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Mogi Mirim
STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Mobiliária: 09800, Atividades Todas, Serviços, Sócio;
Representantes Legais, Situações Cadastral

Ficha Cadastral Mobiliária

C.C.M.: 09800	CCM Anterior: V140100050	Inscrição do Imóvel:	Descrição Situação: Deferida
Nome: KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA			
Nome Fantasia: KUTBER INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA			
Enquadramento: 0-Sem Enquadramento		Regime de apuração: RPA	
C.N.P.J.: 44.793.594/0001-00		Inscrição Estadual: 456008083118	
Email:			
Endereço Atual: AVENIDA CAETANO SCHINCARIOL Nº: 406 Complemento:			
Bairro: ATERRADO Cep: 13803-340 Cidade: Mogi Mirim UF:SP Telefone: 38621372 Fax: Loteamento: DISTRITO INDUSTRIAL JOSE MARANGONI			
Endereço Correspondência: RUA PADRE ROQUE Nº: 106 Complemento:			
Bairro: CENTRO Distrito: Cep: 13800-207 Cidade: MOGI MIRIM U.F.: Loteamento: BAIRRO CENTRO (LOT)			

Situação Cadastral

01/07/1992 - Deferida (Abertura) Processo: 1992/4919

Atividade(s)

1	Código da Atividade editada: 0000-3/02	Data de início: 01/07/1992	Data de Encerramento:	Licenciada: Sim
Descrição Alvará: FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA (PALETS)				

Serviço(s)

1	Serviço: 1401	Data início: 01/07/1992	Data de encerramento: 12/12/2007
Descrição: LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURACAO, BLINDAGEM, MANUT CONSERV MAQS, VEIC, APARELHOS, EQPTOS, MOTORES, ELEVADORES			

Elementos Básicos

Entrega de Alvará: 2.012,00

Tipo de Tributo: 4-Não Tributado

Tipo de Empresa: 2-Indústria

Código 2005: 0016900131

Publicidade: 1-Sim

Parâmetro(s)

ÁREA OCUPADA: 4.760,00

Sócio(s)

1	Nome: PAULO ARMANDO KUTKIEWISCZ		Qualificação: Maior
	R.G.: 13762863	Cpf: 066.902.700-68	C.N.P.J.:
	Telefone Residencial: . - .	Telefone Comercial: . - .	Data de Nascimento: 01/01/2000
	Quotas do Sócio: 100,00	Data Início Participação: 22/08/2007	Data Término Participação:
	Endereço: Nº: Complemento:		
	Bairro: Cep: Cidade: U.F.:		

2	Nome: SUELY S KUTKIEWCZ		Qualificação: Maior
	R.G.: 76005746	Cpf: 773.327.848-15	C.N.P.J.:
	Telefone Residencial: . - .	Telefone Comercial: . - .	Data de Nascimento: 01/01/2000
	Quotas do Sócio: 100,00	Data Início Participação: 22/08/2007	Data Término Participação:
	Endereço: Nº: Complemento:		
	Bairro: Cep: Cidade: U.F.:		

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA.

EMPRESA		
SERRARIA KUTFER LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201427671	04/02/1981	29/11/2023 08:09:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/02/1981		

CAPITAL

ENDEREÇO		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:

OBJETO SOCIAL
SERRARIAS (FRANCHAS, TÁBUAS, BARROTES, CAIBROS, VIGAS, SARRAFOS, TACOS E PARQUETES PARA ASSOALHOS, APLAINADOS PARA CAIXAS E ENGRADADOS, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
SÓCIOS NÃO CADASTRADOS

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
SERRARIA IRENILZA LTDA

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201427671 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2023



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 225749565, quarta-feira, 29 de novembro de 2023 às 08:09:41.



A Secretaria de Governo

Processo Administrativo n.º 11.720/2023 que esta apenso ao processo 3694/2021

Assunto: Revogação de artigo da lei de doação.

Diante de nova solicitação da empresa no tocante a não apresentação de plano de trabalho próprio e pretensão de dar destinação do imóvel à outra empresa.

Considerando a juntada de documentos comprobatórios de efetivo funcionamento da empresa, após a doação efetivada pela lei municipal 1.413/1983, cuja lavratura de escritura ocorreu no exercício de 1988, transferindo a titularidade da Matrícula 37.294.

Considerando que a comissão de benefícios e incentivos fiscais, observou que um "imóvel inutilizado não atende o interesse público, e tampouco exercita a sua função social em prol do bem comum" e o interesse em dar destinação apropriada é legítima, opinando favoravelmente a revogação do art. 6º da lei municipal de doação, que condiciona a necessidade de autorização legislativa para qualquer tipo de alienação.

Nada a opor, conforme já manifestado anteriormente, dentro da conveniência e oportunidade do Município, de encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para deliberação da revogação do artigo 6.º da referida lei de doação, assim deliberado em casos semelhantes, em virtude do lapso temporal entre a doação e o período atual.

Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 2023.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Assinado de forma digital por
GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Dados: 2024.02.23 11:42:22
-03'00'

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Procurador Jurídico OAB/SP n.º 164.175

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



A Secretaria de Governo

Processo Administrativo n.º 3694/2021 (apenso ao processo 11.720/2023 digital)

Assunto: levantamento sobre a situação do imóvel industrial

Considerando que a lei municipal 1413/1983 autorizou a doação de área a empresa Serralheria Kutfer Ltda, Cadastro imobiliário 53.61.76.0064-001. Houve lavratura de escritura em 1988, transferindo a titularidade da Matrícula 37.294 (fl. 05)

Contudo, no presente processo, houve manifestação dos órgãos técnicos onde constatou-se que o imóvel se encontra abandonado e não possui atividade no local.

Encaminhado notificação, houve ofício resposta, através do protocolo digital sob n.º 11.720/2023, que seguirá a partir de agora apenso a esse.

No ofício o Grupo "kutber Industrias Reunidas Ltda, representante da empresa notificada, esclarece a situação da mesma, inclusive com a baixa do CNPJ, solicita prazo de 120 dias para apresentação de novo Plano de Trabalho para o referido imóvel.

E ainda, ao final, solicita a revogação do art. 6º da lei municipal de doação, citada acima, no sentido de revogar a condicionante de necessidade de autorização legislativa para qualquer tipo de alienação.

Segue, portanto, para a análise técnica e governamental dos pleitos.

Opino, que se ouça a comissão de incentivos fiscais para o caso.

E ao final, se necessário, fico à disposição para parecer jurídico conclusivo.

É o que cumpre esclarecer e opinar por ora.

GERSON Assinado de forma
digital por GERSON
LUIZ ROSSI LUIZ ROSSI JUNIOR
JUNIOR Dados: 2023.06.20
11:40:25 -03'00'

Mogi Mirim, 20 de junho de 2023.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Procurador Jurídico OAB/SP n.º 164.175

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - CEP 13.800-050.

CNPJ 45.332.095/0001-89

**A Secretaria de Governo****Processo Administrativo n.º 11.720/2023 que esta apenso ao processo 3694/2021****Assunto: levantamento sobre a situação do imóvel industrial**

A comissão de incentivos emitiu parecer não conclusivo sobre a revogação do art. 6. da lei municipal de doação autorizado pela lei municipal 1413/1983 a empresa Serralheria Kutfer Ltda, Cadastro imobiliário 53.61.76.0064-001.

Houve lavratura de escritura em 1988, transferindo a titularidade da Matrícula 37.294.

Contudo, esse processo é resposta quanto a notificação e averiguação do processo físico **3694/2021**, onde houve manifestação dos órgãos técnicos que o imóvel se encontra abandonado e não possuía atividade no local.

No ofício o Grupo "kutber Industrias Reunidas Ltda, representante da empresa notificada, esclarece a situação da mesma, inclusive com a baixa do CNPJ, solicitando prazo de 120 dias para apresentação de novo Plano de Trabalho para o referido imóvel.

E somente ao final, solicita a revogação do art. 6º da lei municipal de doação, citada acima, no sentido de revogar a condicionante de necessidade de autorização legislativa para qualquer tipo de alienação.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



Nesse sentido, para que se analise a possibilidade de revogação, precede a análise do Plano de Trabalho e ou indicação do requerente quanto a ocupação do imóvel.

Cabe ao Município, preservar a função social da propriedade, sendo esta situada em distrito industrial, ou seja, potencializadora de geração de renda, emprego e receita de tributos.

Não cabe ao Jurídico essa análise.

Vencido essa etapa, comprovado o interesse público, nada a opor quanto a revogação do artigo que condiciona a autorização legislativa para qualquer tipo de alienação, conforme encaminhado em casos semelhantes.

É o que cumpre esclarecer e opinar por ora.

Mogi Mirim, 29 de novembro de 2023.

**GERSON LUIZ
ROSSI JUNIOR**

Assinado de forma digital
por GERSON LUIZ ROSSI
JUNIOR
Dados: 2023.11.29 17:01:44
-03'00'

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Procurador Jurídico OAB/SP n.º 164.175



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
COMISSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS
PTCBIF Nº 01-2024

Processo n.º 11.720/2023

Requerente: Kutber Indústrias Reunidas Ltda.

Assunto: Exclusão do Gravame

À Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C Dr. Gerson Rossi Junior

A requerente solicita retirada do gravame atrelado ao imóvel objeto de doação, posto condicionar eventuais alienações à autorização legislativa.

Apresentados documentos comprobatórios acerca das atividades desenvolvidas pela empresa, após receber a área do Município, os quais foram devidamente encartados aos autos do presente processo administrativo.

É o relatório.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim autorizou a doação da área, inscrição no Cadastro Imobiliário nº 53.61.76.0064-001, à Serraria Kutfer Ltda, CNPJ 45.530.128/0001-03, mediante lei municipal nº 1.413, de 15/08/1983.

Houve averbação da doação na matrícula do imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, sob nº 37.294, formalizando, neste ato, a transferência da titularidade do bem imóvel, mediante cláusula de condição, em compasso com os ditames da lei municipal que autorizou o negócio jurídico.

O artigo 2º, da lei 1413/1983, dispõe que para fazer jus a doação, a empresa deveria iniciar as obras de construção de um prédio com área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), no prazo de 90 dias, e, concluí-las, em um ano, contados a partir da outorga da escritura pública de doação.

Em consulta aos relatórios do Sistema de Tributação Municipal (STM), consta a informação de que a outorga da escritura de doação ocorreu em 17/06/1988 e que, atualmente, existe construção de um prédio industrial, com área de 1200 m² (mil e duzentos metros quadrados).

No entanto, em que pese a construção não observar a disposição legal no tocante à área mínima construída, qual seja: 2.000 m², verifica-se pelo transcurso temporal que a empresa donatária, apesar de extinta em razão da incorporação que ocorreu em 1991 pela incorporadora Metalúrgica Kutber, conforme instrumento registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), detém a posse do imóvel há mais de 40 anos.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS

Outro ponto que merece destaque se refere à função social da propriedade, que deverá ser observada pelo particular enquanto proprietário ou possuidor do bem imóvel. Sua observância coaduna-se com o disposto no art. 5º, XXIII, da CF/1988, não desprezando a atuação do poder público para assegurar o mandamento constitucional, em prestígio ao interesse público.

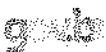
No caso em comento, é fato que um imóvel inutilizado, localizado em área industrial, não atende o interesse público, tampouco exercita a sua função social em prol do bem comum. A pretensão do requerente em dar destinação apropriada é legítima e deve ser levada a efeito, razão pela qual, a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais não vislumbra óbice para revogação do artigo referente ao gravame, considerando os fatos narrados, o transcurso temporal, a pretensão da empresa e, especialmente, os documentos apresentados.

Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DANIELA AUGUSTA FERREIRA
Data: 21/02/2024 15:35:29-0300
Verifique em <http://portal.mogi.mir.sp.gov.br>

Daniela Augusta Ferreira
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais



Documento assinado digitalmente
PAULA DE CÁSSIA ZEFERINO DOS SANTOS
Data: 21/02/2024 16:24:40-0300
Verifique em <http://portal.mogi.mir.sp.gov.br>

Paula de Cássia Zeferino dos Santos
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais

Douglas Dionizio
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**
COMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO**Processo n.º 11720/2023****Requerente: Kutber Indústrias Reunidas Ltda.****Assunto: Exclusão do Gravame****À Secretaria de Negócios Jurídicos****A/C Dr. Gerson Rossi Junior**

A requerente solicita retirada do gravame atrelado ao imóvel objeto de doação, posto condicionar eventuais alienações à autorização legislativa.

Cumpre-nos ressaltar que a Câmara Municipal de Mogi Mirim autorizou a doação da área, inscrição no Cadastro Imobiliário nº 53.61.76.0064-001, à Serraria Kutfer Ltda, CNPJ 45.530.128/0001-03, mediante lei municipal nº 1.413, de 15/08/1983.

Destaca-se que houve averbação da doação na matrícula do imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, sob nº 37.294, formalizando, neste ato, a transferência da titularidade do bem imóvel, mediante cláusula de condição, em compasso com os ditames da lei municipal que autorizou o negócio jurídico.

Na referida Lei 1413/ 1983, especificamente no artigo 2º, consta que, para fazer jus a doação, a empresa deveria iniciar as obras de construção de um prédio com área mínima de 2000 m² (dois mil metros quadrados), no prazo de 90 dias, e, concluí-las, em um ano, contados a partir da outorga da escritura pública de doação.

Em consulta aos relatórios do Sistema de Tributação Municipal (STM), consta a informação de que a outorga da escritura de doação ocorreu em 17/06/1988 e que, atualmente, existe construção de um prédio industrial, com área de 1200 m² (mil e duzentos metros quadrados).

No entanto, em que pese a construção não observar a disposição legal no tocante à área mínima construída, qual seja: 2000 m², observa-se pelo transcurso temporal que a empresa donatária, apesar de extinta em razão da incorporação que ocorreu em 1991 pela incorporadora Metalúrgica Kutber, conforme instrumento registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), detém a posse do imóvel há mais de 40 anos. Neste ínterim, a atual Comissão de Incentivos Fiscais não possui conhecimento acerca de eventual



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

manifestação do ente político doador para reversão do negócio jurídico e a reintegração do bem, objeto de doação, ao seu patrimônio.

Outro ponto que merece destaque se concentra na inscrição municipal da empresa Kutber Indústrias Reunidas Ltda., junto à Prefeitura de Mogi Mirim. Após consulta no cadastro mobiliário, constatamos que a empresa, ora requerente, está inscrita na Av. Caetano Schincariol, nº 406, Distrito Industrial José Marangoni, desde 01/07/1992, consoante ficha cadastral mobiliária.

Isto posto, considerando os fatos narrados e, especialmente, por se tratar de matéria de direito acerca da eficácia do negócio jurídico com condição resolutiva, a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais solicita análise da Secretaria de Negócios Jurídicos sobre a revogação do artigo referente ao gravame.

Mogi Mirim, 28 de novembro de 2023.

DANIELA
AUGUSTA

FERREIRA:3499
3291825

Assinado de forma
digital por DANIELA
AUGUSTA
FERREIRA:34993291825
Dados: 2023.11.29
12:16:30 -03'00'

Daniela Augusta Ferreira

Membro da Comissão de Incentivos Fiscais

DOUGLAS
DIONIZIO
FERNANDES:05327
068625

Assinado de forma digital
por DOUGLAS DIONIZIO
FERNANDES:05327068625
Dados: 2023.11.29 12:27:42
-03'00'

Douglas Dionizio

Membro da Comissão de Incentivos Fiscais



Documento assinado digitalmente
PAULA DE CÁSSIA ZEFERINO DOS SANTOS
Data: 23/11/2023 14:50:54 -0300
Verifique em <https://portal.digov.br>

Paula de Cássia Zeferino dos Santos
Membro da Comissão de Incentivos Fiscais

**DECISÃO ADMINISTRATIVA****Processo Administrativo nº 11.720/2023****Requerente:** KUTBER INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**Assunto:** Revogação de artigo de lei que especifica

Pautado no parecer da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais e no parecer jurídicos encartados nos autos, decido pelo **DEFERIMENTO** da pretensão do requerente, de modo que seja elaborado projeto de lei e, por fim, submetido à apreciação legislativa.

Isto posto, encaminho os autos para a **Secretaria de Relações Institucionais** e, por fim, remeta-se ao **Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito** para providências em relação ao projeto de lei.

Mogi Mirim, 29 de fevereiro de 2024.

MASSAO**HITO:03743359820**

Assinado de forma digital por
MASSAO HITO:03743359820
Dados: 2024.02.29 11:49:33 -03'00'

MASSAO HITO
Secretário de Governo

